



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



LEI MUNICIPAL Nº 686/2019 DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

“Dispões sobre a alteração das Leis Municipais de números 562/2009, anexo único, 613/2012, artigo 2º e 662/2018, artigo 2º, com o fito de atualizar a tabela da Estrutura Administrativa contendo os Cargos Comissionados da Saúde do Município de Antas, no Estado da Bahia e dá outras Providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANTAS, ESTADO DA BAHIA, Manoel Sidônio Nascimento Nilo**, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber, que, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ANTAS, BAHIA**, APROVA e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam extintos os Cargos Comissionados de Diretor de Hospital e de Coordenador no Hospital, devendo os mesmos ser excluídos da Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Antas, Bahia, alterando assim o anexo único da Lei Municipal nº 562/2009, o artigo 2º da Lei Municipal nº 613/2012 e o artigo 2º da Lei Municipal nº 662/2018.

Art. 2º- Fica ampliada para 15 (quinze) a quantidade de Cargos de Assistente da Secretaria de Saúde existentes na Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Antas, Bahia, alterando o anexo único da Lei Municipal nº 562/2009, o artigo 2º da Lei Municipal nº 613/2012 e o artigo 2º da Lei Municipal nº 662/2018, Cargos estes que, com a sanção e publicação dessa Lei passarão a adotar o CCS 7 como código/símbolo de pagamento.

Art. 3º- Fica ampliada para 7 (sete) a quantidade de Cargos de Chefe de Unidade de Saúde da Família existentes na Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Antas, Bahia, alterando deste modo o anexo único da Lei Municipal nº 562/2009, o artigo 2º da Lei Municipal nº 613/2012 e o artigo 2º da Lei Municipal nº 662/2018, Cargos estes que, com a sanção e publicação dessa Lei passarão a adotar o CCS 6 como código/símbolo de pagamento.

Art. 4º- Ficam alterados os Códigos/Símbolos de pagamento dos Cargos de Coordenador de Atenção Básica e Coordenador de Vigilância Epidemiológica existentes na Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Antas, Bahia, alterando o anexo único da Lei Municipal nº 562/2009, o artigo 2º da Lei Municipal nº 613/2012 e o artigo 2º da Lei Municipal nº 662/2018, Cargos estes que, com a sanção e publicação dessa Lei passarão a adotar o CCS 3 como código/símbolo de pagamento.

Art. 5º- Fica alterada a nomenclatura do Cargo de e Coordenador Geral de PSF, existente na Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Antas, Bahia, alterando o anexo da Lei Municipal nº 562/2009, o artigo 2º da Lei Municipal nº 613/2012 e o artigo 2º da Lei Municipal nº 662/2018, o qual com a sanção e publicação dessa Lei deverá adotar o nome de Supervisor Geral dos Postos de Saúde da Família - PSF.

Art. 6º- Ficam criados 02 (dois) Cargos de Agente de Fiscalização Sanitária, devendo os mesmos ser incluídos na Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde do

Rua João Félix, 95–CEP 48.420-000 –Tel.(75) 99989.4689
ANTAS – BAHIA, CNPJ 13.808.217/0001-74



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



Município de Antas, Bahia, alterando assim o anexo único da Lei Municipal nº 562/2009, o artigo 2º da Lei Municipal nº 613/2012 e o artigo 2º da Lei Municipal nº 662/2018, Cargos estes que, com a sanção e publicação dessa Lei adotarão o CCS 7 como código/símbolo de pagamento

Art. 7º- O anexo único da Lei 562/2009, o artigo 2º da Lei Municipal nº 613/2012 e o artigo 2º da Lei Municipal nº 662/2018 passarão a vigorar com a seguinte redação:

Os Cargos de Provimento Temporário e/ou Comissionado da Secretaria Municipal de Saúde são os constantes da tabela abaixo:

Denominação do Cargo	Quantidade	Símbolo
Secretário Municipal de Saúde	01	CCS-1
Assessor Técnico da Saúde	02	CCS-2
Secretario de Gabinete - SMS	01	CCS-4
Coordenador FMS	01	CCS-4
Coordenador da Saúde Bucal	01	CCS-2
Coordenador da VISA	01	CCS-5
Coordenador do TFD	01	CCS-6
Coordenador de Endemias	01	CCS-6
Auditor Chefe – SMS.	01	CCS-3
Diretor de Serviço – SMS.	06	CCS-5
Chefe de Serviço – SMS.	08	CCS-6
Chefe de Unidade de Saúde da Família	07	CCS-6
Coordenador de Unidade	07	CCS-7
Chefe da Vigilância Sanitária	01	CCS-2
Assessor Técnico da Vigilância Sanitária	01	CCS-6
Agente de Fiscalização Sanitária	02	CCS-7
Assistente da Secretaria de Saúde	15	CCS-7
Coordenador de Atenção Básica	01	CCS-3
Coordenador de Vigilância Epidemiológica	01	CCS-3
Supervisor Geral dos Postos de saúde da Família - PSF	01	CCS-4

Parágrafo Único - As demais disposições das Leis 562/2009, 613/2012 e 662/2018 continuam inalteradas.

Rua João Félix, 95–CEP 48.420-000 –Tel.(75) 99989.4689
ANTAS – BAHIA, CNPJ 13.808.217/0001-74



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



Art. 8º- Fica, por força desta Lei, autorizada a realização das adequações nas dotações orçamentárias do Município que se fizerem necessárias por conta das alterações ora efetuadas.

Art. 9º- Fica autorizada a republicação da Lei de nº 562/2009 com as alterações promovidas até a presente data.

Art. 10- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANTAS, ESTADO DA BAHIA, em 14 de outubro de 2019.

MANOEL SIDÔNIO NASCIMENTO NILO
PREFEITO MUNICIPAL DE ANTAS, BAHIA

Antas

Rua João Félix, 95–CEP 48.420-000 –Tel.(75) 99989.4689
ANTAS – BAHIA, CNPJ 13.808.217/0001-74